

ATO GP Nº 07/2022

Dispõe sobre o retorno do expediente do Tribunal de Contas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os indicadores epidemiológicos de monitoramento da evolução da pandemia de COVID-19, conforme Nota Técnica do Comitê Científico de Saúde do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 66.575, de 17 de março de 2022,

RESOLVE:

TELETRABALHO

Artigo 1º - A partir de 1º de abril de 2022, a adoção do teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado passa a observar integralmente o regime instituído pela Resolução nº 04/2021, observando-se as regulamentações exaradas pelos respectivos Órgãos Superiores.

ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS E AOS SERVIÇOS DO TCE SP

Artigo 2º - Para acesso às dependências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **ficam dispensados** o uso obrigatório de máscara de proteção facial, a aferição de temperatura corporal e demais requisitos estabelecidos **no artigo 3º do ATO GP Nº 06/2022**, mantida a necessidade de apresentação de comprovante de vacinação ou relatório médico justificado que comprove o óbice à imunização.

§ 1º – Permanece obrigatório o uso de máscara de proteção facial nas dependências da Diretoria de Saúde e Assistência Social (DASAS).

§ 2º - A vacinação a ser comprovada deverá observar o cronograma vacinal instituído pelos órgãos competentes.

PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS AOS MEMBROS E SERVIDORES

Artigo 3º - Para ingresso nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os membros e servidores deverão possuir registro, em sistema próprio, da entrega de comprovante de vacinação ou relatório médico justificado que comprove o óbice à imunização.

§ 1º - Compete à Diretoria de Saúde e Assistência Social (DASAS) proceder ao exame técnico do relatório médico justificado, com encaminhamento do resultado da análise à Presidência, no caso de membro, ou à chefia imediata, no caso de servidor, em até 5 (cinco) dias úteis contados da sua apresentação.

§ 2º - Alternativamente ao comprovante de vacinação ou relatório médico justificado que comprove o óbice à imunização, o servidor poderá apresentar resultado negativo de teste para COVID-19, do tipo RT-PCR ou pesquisa de antígeno por swab nasal, realizado nas 48 horas anteriores, por profissional de saúde, com laudo assinado, não sendo aceito resultado de autoteste.

§ 3º - Os servidores que não demonstrarem terem se submetido à vacinação, nem apresentarem relatório médico justificado apto a demonstrar o óbice à imunização, ou o devido teste com resultado negativo, ficarão impedidos de cumprir jornada de trabalho presencial, sendo-lhes atribuída falta injustificada, observado o limite legal, sem prejuízo da apuração de eventual infração funcional administrativa.

§ 4º – A chefia imediata do servidor deverá informar ao dirigente do Órgão Superior, por via hierárquica, a falta de demonstração da vacinação ou do óbice à imunização, bem assim as demais ocorrências verificadas, para a adoção das providências cabíveis e registros pertinentes junto ao Departamento Geral de Administração (DGA).

PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS AOS TERCEIRIZADOS

Artigo 4º - Os terceirizados que prestam serviço nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo deverão encaminhar a documentação necessária ao DGA, que realizará o acompanhamento da apresentação dos comprovantes de vacinação e dos relatórios médicos justificados.

PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS AO PÚBLICO EM GERAL

Artigo 5º - Para ingresso nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo público em geral, deverá ser apresentado comprovante de vacinação contra a COVID-19.

Parágrafo Único – Ingressantes não vacinados, munidos ou não de relatório médico que justifique óbice à imunização, deverão apresentar resultado negativo de teste para COVID-19, do tipo RT-PCR ou pesquisa de antígeno por swab nasal, realizado nas 48 horas anteriores, por profissional de saúde, com laudo assinado, não sendo aceito resultado de autoteste.

Artigo 6º - A apresentação do comprovante vacinal, por ocasião do primeiro ingresso em prédio do Tribunal de Contas, poderá, mediante consentimento do interessado, ser registrada em controle de acesso, dispensando-se a comprovação nos ingressos subsequentes na mesma edificação.

JORNADA DE TRABALHO

Artigo 7º - A jornada de trabalho presencial dos servidores do TCESP será das 08h às 17h00m.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Artigo 8º - Fica dispensada, a partir de 1º de abril, a necessidade de prévio agendamento para atendimento presencial a partes interessadas, advogados e representantes legais.

SESSÕES DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÕES ORAIS E MEMORIAIS

Artigo 9º - A partir de 1º de abril de 2022, as sessões de julgamento do Tribunal Pleno passam a ser integralmente presenciais e abertas ao público externo.

§ 1º – As sessões de julgamento das Câmaras poderão ser presenciais ou telepresenciais, a critério dos Conselheiros Presidentes dos respectivos órgãos colegiados.

§ 2º - Sustentações orais, pelas partes ou por seus advogados, **poderão ser realizadas presencialmente ou pelo sistema eletrônico de videoconferência**, devendo, na última hipótese, **ser requeridas em até 24**

(vinte e quatro) horas anteriores à realização das Sessões, para os ajustes técnicos necessários, mediante preenchimento de formulário apropriado disponível no endereço <http://www.tce.sp.gov.br/sustentacao-oral>.

§ 3º – A apresentação de memoriais deverá ser realizada em meio digital, por sistema disponível no endereço <http://www.tce.sp.gov.br/memorais>.

SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS

Artigo 10 - Serão afastados e exercerão suas atividades à distância, quando possível, os servidores, estagiários e terceirizados diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de infecção por Coronavírus.

Parágrafo único – Caberá à Diretoria de Saúde e Assistência Social – DASAS indicar, conforme o caso, os respectivos períodos de afastamento e demais orientações a serem observadas nas hipóteses previstas no “caput”, bem como naquelas a envolver contato com casos suspeitos ou confirmados de infecção.

Artigo 11 - Os casos relacionados ao vírus Influenza e suas variantes deverão igualmente ser comunicados à DASAS, à qual competirá prestar as orientações pertinentes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

São Paulo, 21 de março de 2022.

DIMAS RAMALHO
PRESIDENTE